

**PARECER Nº 0370/2011 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 373/2007**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa alterar o subitem 10.1.2.1, do item 10.1 – Condições Gerais de Implantação e de Fechamento de Terrenos Edificados, do Capítulo 10 – Implantação. Aeração e Insolação das Edificações, da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o Código de Obras e Edificações, para a seguinte redação:

“Quando executados, os muros terão altura de:

- a) 2,00 m no máximo, acima do passeio, quando junto ao alinhamento;
- b) 2,00 m no máximo, quando junto às demais divisas, medidos a partir do nível em que se situarem, excetuados os de arrimo que terão altura compatível com o desnível da terra”.

Atualmente, a altura máxima permitida pela alínea “a” é de 4,00 metros (Lei 13.779/04) e pela alínea “b”, de 3,00 metros (Lei 11.228/92).

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo “que substitui o caráter impositivo do PL por um incentivo para que o proprietário restrinja a altura do seu muro, e contribua para melhorar as condições de ‘implantação, aeração e insolação das edificações’ no seu entorno. A alteração proposta insere a possibilidade de acréscimo de até 50% à área e/ou ao comprimento previstos para o Abrigo para Auto na Tabela 10.12.2, condição limitadora para que este elemento não seja computado ‘no todo para efeito de observância dos índices estabelecidos pela Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo’ e pelo COE”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/05/11

Antonio Carlos Rodrigues – PR -Presidente

Celso Janete – PTB - Relator

Antonio Donato - PT

Atílio Francisco – PRB

Aníbal de Freitas – PSDB

Francisco Chagas – PT

Marco Aurélio Cunha – DEM

Ricardo Teixeira Relator

Roberto Trípoli – PV